



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 5.461, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece normas para o funcionamento dos estabelecimentos bancários, enquanto perdurar a vigência do Decreto 5.451 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Luiz Gonzaga.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece como serviço essencial o funcionamento dos serviços de autoatendimento dos bancos, limitando o acesso à sala de atendimento a uma pessoa por terminal.

Parágrafo Único. Deverão ser seguidas todas as normas de higiene exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Em casos excepcionais o atendimento presencial aos clientes da rede bancária deverá ser previamente agendado com a agência ou gerente, inclusive os serviços feitos nos caixas convencionais, ficando limitado o acesso simultâneo de clientes ao número de funcionários de atendimento da agência.

Art. 3º O descumprimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário.

Art. 4º Fica revogado o inciso XIX, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.451 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.